

Processo Seletivo de Monitoria 2024

Disciplina: Direito Civil IV

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1) De acordo com o entendimento do STJ - Informativo 566 (REsp 1401538), na hipótese em que o segurado tenha contratado seguro de vida sem indicação de beneficiário e, na data do óbito, esteja separado de fato e em união estável, o capital segurado deverá ser pago: a) metade aos herdeiros, segundo a ordem da vocação hereditária; e b) a outra metade deverá ser dividida entre a cônjuge não separada judicialmente e a companheira. A justificativa para tanto é que, no caso apresentado, não se poderia aplicar a literalidade do art. 792 do CC, mas sim buscar o seu sentido mais harmônico e coerente com o ordenamento jurídico. Dessa forma, é possível se extrair a necessidade de amparar também a companheira que vivia em união estável com o segurado no momento do óbito. Neste contexto, os dois filhos de João deverão receber a metade do capital segurado, enquanto Maria e Helena deverão dividir a outra metade.

Apenas acrescentaria a fundamentação do STJ quanto à inclusão do companheiro na divisão, já que o art.792 do CC não o menciona.

Para incluir a companheira, o STJ utilizou dos métodos de interpretação teleológica e sistemática, pois o segurado contrata o seguro de vida com intenção de resguardar a sua família, de modo a não os deixar desprotegidos economicamente quando da sua morte. O STJ entendeu que seria incoerente com o sistema jurídico nacional o favorecimento do cônjuge separado de fato em detrimento do companheiro do segurado, sobretudo considerando que a união estável é reconhecida constitucionalmente como entidade familiar.

QUESTÃO 2) A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos (Tema 1.091), estabeleceu a tese de que é válida a penhora do bem de família de fiador dado em garantia em contrato de locação de imóvel – seja residencial ou comercial –, nos termos do artigo 3º, inciso VII, Lei 8.009/1990.

Com o julgamento – que teve como base o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.127 –, os juízes e tribunais de

todo país poderão aplicar o precedente qualificado em processos semelhantes.

Questão 3) A resposta deve tratar da diferença entre fortuito interno e externo, conceitos e efeitos de um e outro, e da equiparação do fortuito externo à força maior, para a incidência do art. 734 do CC.